

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*“Susta os efeitos do Decreto nº 9.954, de 30 de dezembro de 2025, do Poder Executivo, que regulamenta a Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.”*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 9.954, de 30 de dezembro de 2025, do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A suspensão fundamenta-se:

- I- na ausência de modicidade social na cobrança;
- II- na violação da capacidade contributiva;
- III- na inobservância do art. 145 da Constituição Federal;
- IV- na violação do art. 30 da Lei Federal nº 14.026/2020;
- V- na desconformidade com as diretrizes das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010;
- VI- na cobrança de destinação final não realizada no exercício de 2025;
- VII- na extrapolação do poder regulamentar.

**Art. 3º** A suspensão não impede nova regulamentação que observe:

- I- modicidade social;
- II- justiça fiscal;
- III- capacidade contributiva;
- IV- correspondência com serviços efetivamente prestados;



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

V- conformidade com a legislação federal de saneamento e resíduos sólidos.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,  
aos 10 de fevereiro de 2026.**

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**

*Presidente*

*Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*